



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	22
Atos de Pessoal	23
Portarias de RH	23
Licitações e Contratos	26
Aviso de Licitação	26
Dispensas	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.795, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau e as atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I DO SISTEMA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau, em conformidade com o disposto no artigo 57, VI, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 4.874, de 22 de março de 2013; nº 5.012, de 29 de maio de 2014; nº 5.033, de 25 de julho de 2014; nº 5.628, de 08 de outubro de 2019; e nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As ações do Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, estarão voltadas ao pleno cumprimento das suas atribuições e responsabilidades, para o alcance dos objetivos fundamentais do Município, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo constitui um sistema organizacional permanente, composto de unidades orgânicas e instâncias administrativas, dependentes e interdependentes, integradas segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem atingir, e orientadas para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas municipais.

Art. 4º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários de Município, que realizam suas atribuições de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, através das Secretarias e demais órgãos, setores e instâncias administrativas, que compõem a administração pública municipal direta e indireta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 3 de 26

§ 1º O Vice-prefeito auxiliará o Prefeito Municipal, sempre que for por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância de cargo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º A Administração direta compreende todos os órgãos, unidades e instâncias administrativas da estrutura do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica e das Secretarias do Município.

§ 3º A administração indireta é composta por entidades criadas por Lei Municipal, para aperfeiçoamento da ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional do Poder Executivo

Art. 5º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreende:

I – Chefia de Governo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente;
- e) Unidade Central do Controle Interno.

II – Órgãos de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda.

III – Órgãos de Natureza Substantiva:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 4 de 26

h) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

IV – Órgãos de Desconcentração Administrativa Territorial:

a) Subprefeituras Distritais.

V – Órgãos de Cooperação Governamental:

a) Conselhos Municipais.

§ 1º Os órgãos que compõem a Chefia de Governo constituem unidades de assessoramento, assistência e apoio direto ao chefe do Executivo, nas questões relacionadas às áreas: jurídica, gestão, planejamento, comunicação, divulgação, relações públicas, relações comunitárias, controle interno, expediente e cerimonial, bem como, de assessoramento técnico na formulação, monitoramento e controle de programas e projetos especiais.

§ 2º As Secretarias, de que são titulares Secretários de Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico, para o exercício de orientação, comando, coordenação, fiscalização, execução e controle da ação do Poder Executivo nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica do Município e a Gestão de Planejamento e Captação são órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias de Municipais.

§ 4º Às Subprefeituras Distritais, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, compete a administração dos Distritos, segundo orientação e determinação do Prefeito.

§ 5º Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, instituídos por lei, observadas as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e deliberação de matéria de sua competência.

Seção II

Da Estrutura Organizacional das Secretarias

Art. 6º As Secretarias, respeitadas as peculiaridades decorrentes das suas competências, terão sua estrutura organizacional básica, constituída pelas seguintes unidades e instâncias administrativas:

I – No nível de direção e administração superior da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Secretário de Município;

II - No nível de gerência, coordenação e direção geral da ação executiva da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Coordenador e Diretor;

III – No nível de assessoramento e assistência: o Gabinete do Secretário, a instância referente à posição do Assessor Geral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 5 de 26

IV – No nível de execução programática: os Departamentos, Unidades, Núcleos, Turmas e Serviços, encarregadas da execução das funções típicas das Secretarias, consubstanciadas em programas, projetos ou missões de caráter permanente, comandados, respectivamente, pelo Chefe de Unidade, Chefe de Núcleo, Chefe de Turma e Chefe de Serviço.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 7º Cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado constitui um subsistema organizacional especializado, integrante da estrutura orgânica da Administração Municipal Direta, e, como tal, processa suas ações por meio de relações funcionais com outras Secretarias ou órgãos do Município.

Art. 8º As relações funcionais das Secretarias ou órgãos equiparados serão de duas categorias:

I - Relação de interdependência, quando a realização de um objetivo da Administração Municipal exigir ação mútua de mais de uma Secretaria, competindo, a cada uma, providências que, embora completas no âmbito da Secretaria, constituam base, ponto de partida ou insumo básico para a ação de outras Secretarias;

II - Relações de dependência, quando, para a efetivação de um objetivo da Administração Municipal, uma Secretaria depende de providências ou serviços, sob a forma de orientação e diretrizes normativas, informações técnicas e decisões operacionais, de responsabilidade permanente ou eventual de outra Secretaria ou órgão equiparado.

Art. 9º As Secretarias e órgãos equiparados manterão estreita articulação e harmonia nas suas relações oficiais com órgãos, entidades e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, públicos ou privados, nas respectivas áreas de atuação e competência;

Parágrafo Único. As relações formais com os órgãos e entidades referidas no artigo, serão processadas em nome do Prefeito Municipal, na forma especificada em lei, Decreto, Convênio ou Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 6 de 26

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO I

DA CHEFIA DE GOVERNO

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 10 Ao Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito, Procuradoria Jurídica, Assessoria Jurídica, Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente e Sistema de Controle Interno competem as atribuições previstas nos art. 7º à 12 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 11. O Gabinete do Prefeito é composto por:

I – Gabinete do Prefeito;

a) Chefia de Gabinete;

a.1) Unidade de Atendimento.

b) Coordenadoria de Comunicação;

b.1) Serviço de Comunicação;

c) Coordenadoria de Relações Comunitárias;

c.1) Núcleo de Ouvidoria Geral (criado pela Lei Municipal nº 4.874/2013)

d) Assessoria Técnica Jurídica Administrativa.

e) Núcleo da Junta de Serviço Militar.

II – Gabinete do Vice-Prefeito;

III – Procuradoria Jurídica;

a) Procurador Jurídico;

b) Assessoria Técnica Jurídica;

IV – Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente;

a) Diretoria de Obras e Infraestrutura

b) Diretoria Administrativa

c) Núcleo de Captação

c.1) Serviço de Gestão de Parcerias

d) Serviço de Recepção e Atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 7 de 26

V – Unidade Central de Controle Interno (criado pela Lei Municipal nº 5.012/14)

- a) Coordenadoria;
- b) Equipe de apoio;

Art. 12 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Gabinete do Prefeito é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Chefe de Gabinete	CC-8/FG-8
01	Chefe de Unidade de Atendimento	CC-4/FG-8
01	Coordenador de Comunicação	CC-7/FG-7
01	Chefe de Serviço de Comunicação	CC-1/FG-1
01	Coordenador de Relações Comunitárias	CC-7/FG-7
01	Chefe de Núcleo de Ouvidoria (Ouvidor Geral – Lei nº 4.874/13)	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Junta de Serviço Militar	CC-3/FG-3
01	Procurador Jurídico	CC-8/FG-8
01	Assessoria Técnica Jurídica	CC-6/FG-6
01	Assessoria Técnica Jurídica Administrativa	CC-6/FG-6
01	Gestor de Planejamento, Captação e Meio Ambiente	CC-8/FG-8
01	Diretor de Obras e Infraestrutura	CC-5/FG-5
01	Diretor Administrativo	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo de Captação	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Gestão de Parcerias	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Recepção e Atendimento	CC-1/FG-1
01	Coordenador da Central de Controle Interno – Lei nº 5.012/14	Equivalência ao Padrão VIII – Lei nº 4.130/07
02	Equipe de Apoio do Controle Interno – Lei nº 5.012/14	Equivalência à 50% Padrão III – Lei nº 4.130/07

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Seção I

Secretaria Municipal de Administração

Art. 13 À Secretaria Municipal de Administração compete as atribuições previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 8 de 26

Art. 14 A Secretaria de Administração é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

a) Assessoria Geral

II – Departamento de Administração:

a) Diretoria de Administração;

b) Núcleo de Elaboração de Atos Oficiais e Pareceres;

b.1) Serviço de Atendimento e Orientação;

c) Núcleo de Patrimônio

c.1) Turma de Frotas;

c.2) Serviço de Almoxarifado;

III – Departamento de Compras e Licitações:

a) Diretoria de Compras e Licitações;

a.1) Núcleo de Compras;

a.2) Serviço de Compras e Licitações;

a.3) Serviço de Controle de Contratos;

IV – Departamento de Recursos Humanos:

a) Diretoria de Recursos Humanos;

a.1) Núcleo de Cadastro de Pessoal;

Art. 15 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Administração	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor de Administração	CC-5/FG-5
01	Chefe Núcleo de Elaboração de Atos Oficiais e Pareceres	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Atendimento e Orientação	CC-1/FG-1
01	Chefe de Núcleo de Patrimônio	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Frotas	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço do Almoxarifado	CC-1/FG-1
01	Diretor de Compras e Licitações	CC-5/FG-5
01	Chefe do Núcleo de Compras	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Compras e Licitações	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Controle de Contratos	CC-1/FG-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 9 de 26

01	Diretor de Recursos Humanos	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo de Cadastro de Pessoal	CC-3/FG-3

Seção II

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 16 À Secretaria Municipal de Fazenda compete as atribuições previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 17 A Secretaria de Fazenda é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Fazenda:

a) Diretoria de Fazenda;

a.1) Núcleo de Tesouraria;

a.2) Núcleo de Contabilidade;

a.3) Núcleo de Tributos;

Art. 18 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Fazenda é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Fazenda	Subsídio
01	Diretor de Fazenda	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo de Tesouraria	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Contabilidade	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Tributos	CC-3/FG-3

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 19 À Secretaria Municipal da Educação compete as atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação é composta por:

I – Gabinete do Secretário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 10 de 26

- a) Assessor Geral
- b) Núcleo de Coordenação;
 - b.1) Turma de Núcleo Tecnológico Municipal – NTM;
 - b.2) Turma do Sistema de Ensino Municipal;
- c) Núcleo de Compras da Secretaria de Educação;
 - c.1) Serviço de Compras da Secretaria de Educação;
 - c.2) Serviço de Controle da Merenda Escolar;

II – AABB Comunidade

- a) Núcleo de Coordenação do Projeto AABB Comunidade

III – Centro de Lazer e Convivência:

- a) Turma de Coordenação do Centro de Lazer e Convivência;
- b) Turma de Orientação e Atendimento;

IV – Departamento de Transporte Escolar:

- a) Diretor de Transporte Escolar;
 - a.1) Serviço de Transporte Escolar;

Art. 21 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Educação	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Chefe de Núcleo de Coordenação	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma do Núcleo Tecnológico Municipal	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma do Sistema de Ensino Municipal	CC-2/FG-2
01	Chefe de Núcleo de Compras da Secretaria de Educação	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Compras da Secretaria de Educação	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Controle da Merenda Escolar	CC-1/FG-1
01	Chefe de Núcleo de Coordenação do Projeto AABB Comunidade	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Coordenação do Centro de Lazer e Convivência	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Orientação e Atendimento	CC-2/FG-2
01	Diretor de Transporte Escolar	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviço de Transporte Escolar	CC-1/FG-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 11 de 26

Seção II

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 22 À Secretaria Municipal da Saúde compete as atribuições previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

a) Assessor Geral

II – Departamento de Controle de ESF's:

a) Diretoria de Controle de ESF's;

a.1) Serviço de Encaminhamentos;

a.2) Serviço de Atendimento

III – Departamento de Ações em Saúde:

a) Diretoria de Ações em Saúde;

a.1) Serviços de Atendimento e Assessoramento;

IV – Departamento de Transporte:

a) Diretoria de Transporte;

a.1) Serviço de Transportes de Saúde;

V – Farmácia:

a) Turma de Controle de Medicamentos e Estoque;

a.1) Serviços de Atendimento na Farmácia Municipal;

a.2) Serviços de Atendimento da Farmácia Estadual;

VI – Departamento de Compras da Secretaria de Saúde:

a) Diretoria de Compras;

a.1) Núcleo de Agendamento especializados;

a.2) Turma de Administração

a.3) Turma de Atendimento Rural

a.4) Turma de Atendimento de Internações Hospitalares;

a.5) Serviço de Orientação;

a.6) Serviço de Recepção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 12 de 26

Art. 24 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor de Controle de ESF's	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviço de Encaminhamentos	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1
01	Diretor de Ações em Saúde	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviços de Atendimento e Assessoramento	CC-1/FG-1
01	Diretor de Transporte	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviço de Transporte de Saúde	CC-1/FG-1
01	Chefe do Turma de Controle de Medicamentos e Estoque	CC-2/FG-2
01	Chefe dos Serviços de Atendimento na Farmácia Municipal	CC-1/FG-1
01	Chefe dos Serviços de Atendimento na Farmácia Estadual	CC-1/FG-1
01	Diretor de Compras	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo de Agendamento Especializado	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma Administrativa	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Atendimento de Internações Hospitalares	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Atendimento Rural	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Orientação	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Recepção	CC-1/FG-1

Seção III

Da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança

Art. 25 À Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança, compete as atribuições previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

a) Assessor Geral;

II – Departamento Administrativo:

a) Diretoria Administrativa;

a.1) Núcleo de Fiscalização de Contratos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 13 de 26

a.2) Núcleo de Compras;

a.3) Turma de Apoio Administrativo;

III – Departamento de Obras:

a) Diretor de Obras;

a.1) Núcleo de Atendimento Administrativo;

a.2) Núcleo de Obras e Serviços Gerais;

a.3) Núcleo de Controle de Almoarifado Parque de Máquinas;

a.4) Núcleo de Asfalto e Manutenção de Ruas;

IV – Departamento de Segurança e Trânsito;

a) Diretoria de Segurança;

a.1) Turma de Apoio a Segurança;

b) Núcleo de Manutenção de Pinturas e Placas;

V – Unidade de Iluminação Pública;

a) Chefe de Unidade de Iluminação Pública.

VI – Serviço de Administração do Cemitério Municipal:

a) Chefe de Serviço de Administração do Cemitério Municipal.

Art. 27 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Cidade, Trânsito e Segurança	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor Administrativo	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo de Fiscalização de Contratos	CC-3/FG-3
01	Chefe do Núcleo de Compras	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Apoio Administrativo	CC-2/FG-2
01	Diretor de Obras	CC-5/FG-5
01	Chefe do Núcleo de Obras e Serviços Gerais	CC-3/FG-3
01	Chefe do Núcleo de Atendimento Administrativo	CC-3/FG-3
01	Chefe do Núcleo de Controle do Almoarifado Parque de Máquinas	CC-3/FG-3
01	Chefe do Núcleo de Asfalto e Manutenção de Ruas	CC-3/FG-3
01	Diretor de Segurança	CC-5/FG-5
01	Chefe da Turma de Apoio a Segurança e Trânsito	CC-2/FG-2
01	Chefe do Núcleo de Manutenção de Pinturas e Placas	CC-3/FG-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 14 de 26

01	Chefe de Unidade de Iluminação Pública	CC-4/FG-4
01	Chefe de Serviço de Administração do Cemitério Municipal	CC-1/FG-1

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 28 À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete as atribuições previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é composta por:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Desenvolvimento Econômico:
 - a) Núcleo de Desenvolvimento Econômico;
 - a.1) Serviço de Atendimento;
- III – Departamento de Turismo:
 - a) Núcleo de Turismo;

Art. 30 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Subsídio
01	Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Econômico	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Turismo	CC-3/FG-3
01	Chefe do Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1

Seção V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 31 À Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural compete as atribuições previstas no art. 23 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 15 de 26

Art. 32 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Núcleo de Controle de Frotas;
- b) Turma de Atendimento e Orientação;
- c) Turma de Controle de Contratos e Convênios;
- d) Turma de Apoio e Interior;
- e) Turma de Britagem;

II – Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

- a) Coordenador Geral (instituído pela Lei nº 5.628/19);
 - a.1) Serviço de Apoio a Inspeção Municipal;

Art. 33 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Subsídio
01	Chefe de Núcleo de Controle de Frotas	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Atendimento e Orientação	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Controle de Contratos e Convênios	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Apoio e Interior	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Britagem	CC-2/FG-2
01	Coordenador Geral SIM – Lei nº 5628/19	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Apoio a Inspeção Municipal	CC-1/FG-1

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Art. 34 À Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, compete as atribuições previstas no art. 24 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social é composta por:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 16 de 26

- I – Gabinete do Secretário;
 - a) Assessor Geral
- II – Departamento Administrativo:
 - a) Diretoria Administrativa;
 - a.1) Núcleo de Administração;
- III – Departamento de Assistência Social:
 - b) Núcleo de Assistência Social;
 - b.1) Serviço de Apoio e Atendimento;
 - c) Núcleo de Controle da Cesta Básica;
 - c.1) Turma de Encaminhamento do Bolsa Família;
 - c.2) Serviço de Benefício e Renda;
- IV – Casa Lar Irmã Palmira:
 - a) Diretoria Geral da Casa Lar Irmã Palmira (lei Municipal nº. 5.033/14);
- V – Centro de Convivência de Idosos Maria Branchier Rigo:
 - a) Núcleo de Acompanhamento ao idoso;
- V – Diretoria do FGTAS/SINE:
 - a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- VI – Departamento do Posto de Identificação - IGP:
 - a) Diretoria do Posto de Identificação - IGP;
- VII – Departamento PROCON:
 - a) Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor.

Art. 36 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Desenvolvimento Social	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor Administrativo	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo Administrativo	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Assistência Social	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Atendimento Social	CC-1/FG-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 17 de 26

01	Chefe de Núcleo de Controle da Cesta Básica	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Encaminhamento do Bolsa Família	CC-2/FG-2
01	Chefe do Serviço de Benefício e Renda	CC-1/FG-1
01	Diretor Geral da Casa Lar Irmã Palmira (Lei nº 5.033/14)	CC-6/FG-6
01	Chefe de Núcleo de Acompanhamento ao Idoso	CC-3/FG-3
01	Diretor da Agência FGTAS/SINE	CC-5/FG-5
01	Diretor do Posto de Identificação – IGP	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor	CC-1/FG-1

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 37 à Secretaria Municipal do Cultura, Esporte e Lazer, compete as atribuições previstas no art. 25 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

a) Assessor Geral;

II – Departamento de Esportes:

a) Diretoria de Coordenação Esportiva;

a.1) Turma de Atendimento do Ginásio Municipal;

a.1) Serviço de Eventos e Competição Esportiva;

III – Departamento de Cultura:

a) Turma de Coordenação Administrativa e Cultural;

a.1) Serviço de Cultura;

b) Turma de Atendimento da Casa da Cultura;

c) Turma de Atendimento do Museu Municipal;

d) Serviço de Atendimento da Biblioteca Municipal;

IV – Departamento de Lazer

a) Turma de Atendimento do Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon;

a.1) Serviço de Manutenção do Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 18 de 26

Art. 39 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor de Coordenação Esportiva	CC-5/FG-5
01	Chefe de Turma de Atendimento Ginásio Municipal	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviços de Eventos e de Competição Esportiva	CC-1/FG-1
01	Chefe da Turma de Coordenação Administrativa e Cultural	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Atendimento da Casa da Cultura	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Atendimento do Museu Municipal	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Cultura	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço da Biblioteca Municipal	CC-1/FG-1
01	Chefe de Turma de Atendimento do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Manutenção do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon	CC-1/FG-1

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Art. 40 À Secretaria Municipal de Habitação, compete as atribuições previstas no art. 26 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 41 A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

a) Assessor Geral;

II – Departamento de Regularização Fundiária:

a) Diretoria de Regularização Fundiária;

Turma de Atendimento e Orientação;

a.1) Serviço de Atendimento;

Art. 42 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Habitação e Regularização Fundiária	Subsídio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 19 de 26

01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor de Regularização Fundiária	CC-5/FG-5
01	Chefe de Turma de Atendimento e Orientação	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Habitação	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Cadastramento	CC-1/FG-1

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL

Seção I

Das Subprefeituras Distritais

Art. 43 Às subprefeituras distritais compete executar, de forma desconcentrada, os serviços públicos distritais; superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica; promover o controle e a fiscalização dos serviços executados nos Distritos; comandar e coordenar o trabalho do pessoal da Subprefeitura; controlar o expediente e atualizar os dados e informações do pessoal da Subprefeitura, sob orientação da Secretaria de Administração e Fazenda; prestar as informações que lhe forem solicitadas; apresentar relatório anual ao Prefeito sobre as realizações da Subprefeitura e a situação em que se encontra o Distrito; zelar pelo patrimônio do Município sob sua responsabilidade; autorizar e permitir o que lhe for delegado pelo Prefeito e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da administração; exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44 As Subprefeituras Distritais, órgãos de desconcentração administrativa territorial, são compostas da seguinte forma:

- I – Subprefeitura Distrital de Veado Pardo;
- II - Subprefeitura Distrital de São Miguel;
- III - Subprefeitura Distrital de Laranjeira.

Art. 45 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas das Subprefeituras Distritais é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Subprefeito do Distrito de Veado Pardo	CC-4/FG-4
01	Subprefeito do Distrito de Laranjeira	CC-4/FG-4
01	Subprefeito do Distrito de São Miguel	CC-4/FG-4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 20 de 26

TÍTULO III

DOS CARGOS EXISTENTES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EXISTENTES

Art. 46. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, destinado ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento, é constituído dos cargos e funções previstos no art. 50 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

Seção I

Das Responsabilidades básicas

Art. 47. Os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento em todos os níveis, têm como responsabilidades básicas a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos da Administração Municipal, conforme responsabilidades previstas no art. 52 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Seção II

Das Atribuições Básicas

Art. 48. As atribuições básicas dos ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento em todos os níveis, estão previstas nos arts. 53 a 64 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 Ficam revogados os Decretos Municipais nº. 5.664, de 15 de maio de 2020 e 5.682, de 31 de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 21 de 26

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 22 de 26

Portarias

PORTARIA Nº 111/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga prazo da Sindicância nº 02/2021, instaurada pela Portaria nº 075/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o ofício formulado pela Comissão Sindicante nomeada, solicitando prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no citado requerimento, uma vez que ainda há diligências a serem realizadas para esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO a súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido que “o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”¹, aplicando-se analogicamente aos casos de sindicância².

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 10 (dez) dias úteis o prazo para conclusão da sindicância nº 02/2021, instaurada pela Portaria nº 075/2021, de 21 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021

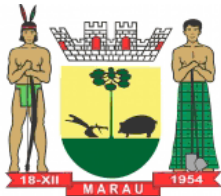
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

¹ Súmula 592 STJ - o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

² “Por outro lado, não merece guarida a alegação de prescrição intercorrente em razão de ter sido ultrapassado o prazo de trinta dias para a conclusão da sindicância administrativa. Conforme já decidiu a Câmara em caso similar, o “excesso de prazo na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é mera irregularidade, não gerando a nulidade pretendida, mormente diante da ausência de prejuízo” (Agravo de Instrumento Nº 70072231301, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 09/03/2017).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 23 de 26

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 627 DE 01 SETEMBRO DE 2021 – RH.

NOMEIA Chefe de Serviço.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR, Graciele Silva dos Santos, no cargo de Chefe de Serviço, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

2. O Chefe de Serviço nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão (CC 1).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 628 DE 01 SETEMBRO DE 2021 – RH.

NOMEIA Assessor Geral.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR, Murilo Pinheiro Barbosa, no cargo de Assessor Geral, matrícula funcional nº 62893 com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

2. O Assessor Geral nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão (CC 1).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 629 DE 01 SETEMBRO DE 2021 – RH.

NOMEIA Chefe de Serviço.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR, Kauah Canton Verfe, no cargo de Chefe de Serviço, matrícula funcional nº 62890 com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

2. O Chefe de Serviço nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão (CC 1).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

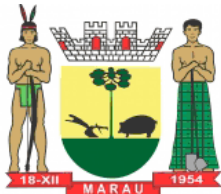
Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 630, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 – RH.

REMANEJA SERVIDOR

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 24 de 26

RESOLVE:

1. REMANEJAR, o(a) Motorista, Vagner Rodrizio Segala, matrícula funcional nº 18864, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural para a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social a contar de 01/09/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 631, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 – RH.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ALTERAR, o Nível do NB para o NC do(a) Professor(a), Maura Colet Dalchiavon, matrícula funcional nº 62818, em exercício na EMEF Honorino Pereira Borges, conforme prevê o ART. 7º da Lei Municipal nº 3.691 de 20/08/2004, por ter concluído Curso de Pós-Graduação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 632, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 – RH.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR PARA FINS DE PROMOÇÃO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ALTERAR, para o Nível III, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para o(a) Servidor(a), Vanderleia Bertosso Dal Molin, matrícula funcional nº 35750, no cargo de Atendente de Creche.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 633, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 – RH.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR PARA FINS DE PROMOÇÃO.

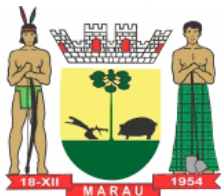
IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ALTERAR, para o Nível IV, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para o(a) Servidor(a), Mauro Andreis, matrícula funcional nº 53490, no cargo de Motorista.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 25 de 26

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 634, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 – RH.

*CESSA DESDOBRAMENTO DE
HORÁRIO.*

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR Desdobramento de Horário de 08 horas semanais da Professora Fernanda Paloschi Zat, matrícula funcional nº 56758 a contar de 01/09/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 635, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 – RH.

EXONERA Chefe de Serviço.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR de Ofício o(a) Chefe de Serviço, Simone Tomasi, matrícula funcional nº 61523 a contar de 01/09/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 636, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 – RH.

*CESSA DESDOBRAMENTO DE
HORÁRIO.*

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR Desdobramento de Horário de 04 horas semanais da Professora Deisy Thaiany Siqueira Dal Moro, matrícula funcional nº 23230 a contar de 01/09/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

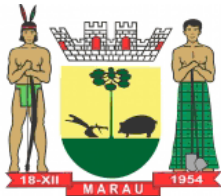
Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 637, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 – RH.

*CONCEDE DESDOBRAMENTO DE
HORÁRIO.*

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 938

Página 26 de 26

RESOLVE:

1. CONCEDER Desdobramento de Horário de 08 horas semanais da Professora Elizete Kai Bellini, matrícula funcional nº 22900, na EMEF Honorino Pereira Borges - SEJA a contar de 01/09/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2021. IURA KURTZ - Prefeito Municipal de Marau.

Dispensas

TERMO DE DISPENSA Nº 2592/2021.

Fundamento legal: Art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 002725/21

Contratação do SEBRAE, para fornecimento de cursos de qualificação profissional para o Programa Cidade Empreendedora.

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO E

CNPJ: 87.112.736/0001-30

Valor: R\$ 104.650,00

Data do Termo: 31/08/2021

TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 19/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 16 de setembro de 2021, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para a TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo "Menor Preço Global", e no dia 17 de setembro de 2021 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência, para a Contratação de empresa para a execução de ampliação da parte inferior do CREAS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto e memorial descritivo em anexo, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30